OFÍCIO N.

LEI Nº 1.199 DE 08 DE JANEIRO DE 1973

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Os professôres do Colégio Comercial de Laranjal Paulista serão contratados anualmente.

§ 1º - O contrato individual vigorará a partir do primeiro dia letivo de cada ano e extinguir-se-á no ultimo dia de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º - O referido contrato estará subordinado aos preceitos da C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

ARTIGO 2º) - A contratação de que trata o artigo anterior será feita após a classificação dos professores inscritos.

§ UNICO - A Diretoria do Colegio fixará em edital as datas de abertura e encerramento das inscrições, assim comoos pontos atribuídos aos títulos.

ARTIGO 3º) - Em livro próprio a Secretaria do Colégio fará constar:

a)- Nome e R.G. do professor,
b)- Disciplina e número de aulas,
c)- Situação (licenciado, registrada, aluno de F.F.C.L. - autorização)
d)- Numero do título de eleitor, zona eleitoral, prova de que votou nas ultimas eleições.
e)- Número do Certificado de Reservista (para os do sexo-masculino).
f)- Assinatura do Diretor,
g)- Visto do Prefeito Municipal,
h)- Outros documentos porventura exigidos pela Inspetoria do Ensino, a que está subordinado o Colégio.

ARTIGO 4º) - Serão mantidos e contratados em cada ano letivo, independentemente de classificação, os professores cujos contratos estejam em vigor até o dia 28 de fevereiro do ano letivo anterior, desde que, em suas disciplinas, sejam: Licenciados, Registrados no MEC (Ministerio de Educação e Cultura).

ARTIGO 5º) - No caso de ainda haver aulas excedentes, para as quais nao haja professores inscritos, pelo afastamento -- temporario ou definitivo do professor contratado, poderá a Direção do Estabelecimento atribuir as mesmas a pessoas que julgar-competentes para o exercício do cargo, desde que preencham, hierarquicamente, as exigencias da letra "c" do artigo 3º.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de janeiro de 1973.

Hermelindo Pillon - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 08/janeiro/1973.:-

Benjamin Sposito
Secretario Geral Substº.

Registrada a fls. 25 do livro de registro deLeis número 9.:-:-:-:-:-:-:-: Laranjal Pta.08/01/1973.

Benjamin Sposito
Secretario Geral Substº.